



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

scen avenida l4 norte, trecho 2, bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: 20287225

NOTA DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONCESSÃO FLORESTAL DE LOTE DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NA FLORESTA NACIONAL DO JAMARI (LOTE II), NO ESTADO DE RONDÔNIA

Resposta às perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro desde a publicação do edital em 05/11/2018

(este documento é atualizado periodicamente)

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria/SFB nº 123, de 30 de outubro de 2018, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital acima referenciado, encaminhados por meio de mensagem ao endereço eletrônico concessao.jamari@florestal.gov.br. As formulações apresentadas e suas respostas passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

Dúvida 1: Gostaria de saber como devo proceder para conseguir o EDITAL E SEUS ANEXOS CR/1/2018, cujo Objeto é "Concessão florestal para a prática de manejo florestal sustentável para a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros em Unidades de Manejo Florestal na Floresta Nacional de Jamari."

Resposta 1: O edital de licitação para concessão florestal da Floresta Nacional (Flona) do Jamari (Concorrência nº 01/2018) e seus anexos já estão disponíveis e podem ser acessados no link a seguir: <http://www.florestal.gov.br/proximas-concessoes/134-concessoes-florestais/proximas-concessoes/flona-de-jamari-lote-ii-ro/1143-floresta-nacional-de-jamari-lote-ii-ro>

Dúvida 2: Peço para marcar uma visita na área da concorrência nº 01/2018, no dia 20/11/2018, é possível?

Resposta 2: Solicitamos que envie as demais informações necessárias para a marcação de visita técnica, conforme o Anexo nº 7 do Edital de Concessão Florestal, que são as seguintes:

"VI. O interessado informará na solicitação de agendamento:

a) nome completo, CPF e telefone para contato das pessoas que comparecerão ao campo e também de uma pessoa a ser avisada em caso de imprevistos durante a visita;

- b) Razão Social, CNPJ e telefone das empresas representadas;
- c) o dia e o horário que deseja visitar a UMF."

Dúvida 3: Gostaria de saber se já foi aberto o edital para exploração de madeira na reserva do JAMARI - RO, e se tem uma data prevista? A visita técnica na reserva do JAMARI já pode ser feita ou só depois do edital aberto? Qual o volume de madeira a ser explorado, e em quantos anos?

Resposta 3: O edital de licitação para concessão florestal da Floresta Nacional (Flona) do Jamari (Concorrência nº 01/2018) está disponível no link a seguir: <http://www.florestal.gov.br/proximas-concessoes/134-concessoes-florestais/proximas-concessoes/flona-de-jamari-lote-ii-ro/1143-floresta-nacional-de-jamari-lote-ii-ro>

· As orientações para visita técnica à UMF IV, objeto da licitação em questão, se encontram no Anexo 7 = [“Regras de visitação à Unidade de Manejo Florestal”](#), do referido edital.

· Informações sobre o volume de madeira a ser explorado se encontram no referido edital e seus anexos, em especial nos seguintes:

- o Anexo 6 - [“Produtos e Serviços passíveis de exploração”](#),
- o Anexo 14 – [“Resumo Executivo do Inventário Florestal Nacional”](#) e
- o Anexo 17 – [“Regras de planejamento da operação florestal”](#).

Dúvida 4: Com as recentes mudanças na estrutura governamental, por exemplo: mudança do SFB do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura, vimos pedir a confirmação que efetivamente será realizado a entrega de documentos no dia 13/02/2019 e tem previsão prorrogação do prazo?

Resposta 4: A Comissão Especial de Licitação informa que, mesmo diante das atuais mudanças de cenário, não há qualquer alteração relativa às datas previstas no Edital da Concorrência nº 01/2018.

Alerta ainda que, conforme item 15.16 de Edital da Concorrência nº 01/2018:

“qualquer alteração no Edital será divulgada no DOU e no sítio www.florestal.gov.br, sendo de única e exclusiva responsabilidade das licitantes o acompanhamento de eventuais atualizações”

Cabe ressaltar o § 4º do Art. 20 da Lei 8.666/93, a saber:

“§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Dúvida 5: O edital de concessão estabelece que "não poderão participar desta licitação, isoladamente ou como consorciados, os interessados:

7.3.2. que não apresentem Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a infração ambiental, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Secretarias integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a estas Secretaria da localização das unidade de manejo florestal pretendida e da sede da licitante;”

A sede da firma é situada no DF, não havendo filial em nenhum outro município da federação.

Nesse sentido, a fim de esclarecer o termo "e se for o caso", perguntamos se, além da CND do IBRAM/DF, é requisito apresentar CND das Secretarias de Meio Ambiente dos municípios de 1) Cujubim e 2) Itapuã do Oeste.

Resposta 5: Conforme o item 7.4 do Edital de licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari (Lote II) – Concorrência nº 01/2018, com relação à apresentação da Certidão Negativa de Débito

(CND) relativa a infração ambiental e outros documentos para habilitar-se à presente licitação, a licitante deverá apresentar o seguinte:

7.4.1.1.4. declaração de que não há contra si: (i) débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e (ii) decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente, a ordem tributária ou ao regime previdenciário.

7.4.1.2.1. em âmbito federal, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pelo Ibama e ICMBio.

7.4.1.2.2. no âmbito do estado onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares.

7.4.1.2.3. no âmbito do município onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares.

O item 7.4.1.2.2. do edital também diz respeito ao Distrito Federal.

Informamos que o item 7.3.2 já foi devidamente corrigido no edital da concorrência, ficando com a seguinte redação:

7.3.2. que não apresentem Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a infração ambiental, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Secretarias integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a estas Secretaria da localização da sede da licitante;

Dúvida 6: Item 7.4.1.2 - Declaração de terceiros e certidões: Em contato com o ICMBio/RO, não conseguimos meios para obtenção da CND junto a este órgão, como proceder?

Resposta 6: Em consulta ao ICMBio sobre sua competência para emissão de certidões negativas de débitos inscritos em dívida ativa, relativos a infração ambiental em âmbito federal, aquela entidade respondeu por meio do Ofício nº 249/2016 GABIN/PRESI/ICMBio que tem essa competência. O referido ofício encontra-se disponível no site do SFB, no link <http://www.florestal.gov.br/documentos/concessoes-florestais/proximas-concessoes-editais-abertos/propostas-de-edital/jamari/4056-oficio-n-249-2016-gabin-presi-icmbio-jamari-2/file>

Dúvida 7: Item 7.4.1.2.3 - Comprovação de ausência de decisões condenatórias: As certidões de Nada Consta dos cartórios distribuidores, quanto a ações Criminais, da justiça estadual e da justiça federal, obtidas através de seus respectivos sites, supre essa obrigação?

Resposta 7: Faz parte dos documentos a serem apresentados para a habilitação na concorrência aqueles discriminados no item 7.4.1.2.3 do Edital, abaixo transcrito:

7.4.1.2.3. no âmbito do município onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

A documentação para comprovação de ausência de decisões condenatórias, também necessária para habilitar-se à presente licitação é tratada no item 7.4.1.2.4., abaixo transcrito:

7.4.1.2.4. comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a previdência social, na forma do art. 19, II, da Lei nº 11.284/2006.

Cabe ressaltar que a documentação exigida deve ser emitida pelos órgãos competentes.

Dúvida 8: Item 7.4.1.2.7 - Comprovante de prestação de garantia: qual o valor da garantia da proposta, e qual a conta da Caixa Econômica Federal para caução em dinheiro?

Resposta 8: O valor da garantia das propostas encontra-se informado no item 13.1.2. do edital, abaixo transcrito:

13.1.2. O valor a ser garantido pela licitante é de R\$ 32.294,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais)

As orientações para o processamento das garantias estão contidas no Anexo 9 do Edital. Com relação à modalidade de caução em dinheiro as especificidades são tratadas nos itens abaixo transcritos:

2.1.6.1. Da caução em dinheiro

a caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

(...)

3.7. Para prestação de garantia de execução do contrato deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes instrumentos: i) Modalidade caução em dinheiro: comprovante de depósito, em moeda corrente, em conta bancária da CEF;

(...)

3.8. Deverão ser apresentados os instrumentos originais para as modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária. A custódia dos referidos instrumentos é de responsabilidade do SFB.

Dúvida 9: Existe a necessidade de cadastro prévio no SICAF ou outro sistema compatível?

Resposta 9: Esclarecemos que o cadastro no SICAF não é obrigatório para a habilitação da participação na Concorrência nº 01/2018, conforme item 7.1 do edital:

7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, incluindo empresas, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples e fundos de investimento, todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no SICAF, e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, isoladamente ou em consórcio.

Dúvida 10: Explicações sobre o item 7.3.2.

Resposta 10: Em relação ao item 7.3.2, solicitamos especificar a dúvida.

Dúvida 11: Estamos tendo dificuldades na obtenção do doc. exigido no item 7.4.1.2.2 porque após varias ligações na Secretaria de Meio Ambiente de Minas Gerais, os atendentes não sabem como fornecer este documento nem onde podemos conseguir. Precisamos de orientação.

Resposta 11: Quanto à obtenção da Certidão Negativa de Débito, conforme § 2º, Art. 19 da Lei nº 11.284/2006 e Art. 34 do Decreto nº 6063/2007, trata-se de documento obrigatório para a habilitação nas licitações de concessão florestal, sendo responsabilidade do proponente a obtenção e apresentação desse.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Camargo, Presidente da CEL Flona do Jamari - Lote II**, em 11/02/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056171** e o código CRC **1FD28720**.

Referência: Processo nº 02209.015778/2016-88

SEI nº 0056171